

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.644, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000.

**ALTERA A LEI Nº 2.461, 11 DE DEZEMBRO DE 1.998, QUE ALTEROU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabelas I, da Lei nº2.461, de 11 de dezembro de 1.998, que alterou o Código Tributário do Município de Lavras, passa a ter a seguinte redação:

**TABELA I**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**I - EMPRESAS QUE explorem os serviços abaixo relacionados, terão suas alíquotas fixadas progressivamente, de acordo com a receita do contribuinte, da seguinte forma:**

A - ATÉ R\$30.000,00 .....	2,5%
B - DE R\$ 30.001,00 A R\$50.000,00.....	3,5%
C - DE R\$50.001,00 A R\$70.000,00 .....	4,5%
D - ACIMA DE R\$70.001,00 .....	5,5%

1.

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE:</b>
1 - Médicos, dentistas, veterinários;
2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentaria), obstetra, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos;
3 - Laboratórios de análise clínica e eletricidade médica;
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica;
5 - Advogados ou provisionados;
6 - Agentes da propriedade industrial;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7 - Casas Lotéricas, Títulos de Capitalização, Bingos e Jogos de qualquer natureza;
8 - Peritos e avaliadores;
9 - Tradutores e intérpretes;
10 - Despachantes;
11 - Economistas;
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;
13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço);
14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente;
15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados;
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas;
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos;
19 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação, que ficam sujeitas ao ICMS);
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (incl. Elevadores neles inst.) estradas, pontes e congêneres (exceto o forn. de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICMS); <span style="float: right;"><i>Jr</i></span>
21 - Limpeza de Imóveis;
22 - Raspagem e lustração de assoalhos;
23 - Desinfecção e higienização;
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado);
25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres;

27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal;

28 - Diversões Públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;

b) exposições com cobrança de ingresso;

c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;

d) bailes, Shows, inclusive os beneficentes, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos pela televisão e pelo rádio;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, incl. as realizações em auditórios de estações de rádio ou de televisão;

f) execução de música, individualmente ou por conjuntos;

g) forn. de música mediante trans. por qualquer processo;

29 - Organização de festas, "buffet" (exceto forn. De alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICMS);

30 - Ag. de Turismo, passeios e excur., guias de turismo;

31 - Intermediação, incl. Corretagem de bens móveis e imóveis exceto os serv. Mencionados nos itens 58 e 59;

32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59;

33 - Análise técnica;

34 - Organização de feiras de amostra, congressos e congêneres;

35 - Propaganda e publ., incl. planej. de campanhas ou sistemas de pub. elaboração de desenhos, textos e demais mat. pub., divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;

36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos;

37 - Depósito de qualquer natureza, (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

38 - Guarda e estacionamento de veículos;
39 - Hospedagens em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços);
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41);
41 - O conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICMS);
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);
43 - Pinturas (exceto serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização;
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza;
45 - Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;
46 - Tintura e lavanderia;
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações se de objetos não destinados a comercialização e a industrialização;
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao Poder Público, a Autarquias, a empresas concessionária de produção de energia elétrica);
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço;
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora;
51 - cópia de documento e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior;
52 - Locação de bens móveis;
53 - Composição gráfica, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia;
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais;
55 - Florestamento e reflorestamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

56 - Paisagismo e decoração (exceto material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICMS);
57 - Recauchutagem e regeneração de pneumáticos;
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros;
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar);
60 - Encadernação de livros e revistas;
61 - Aerofotogrametria;
62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais;
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "vídeo-tapes";
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria;
65 - Empresa funerária;
66 - Taxidermistas;
67 - Diversões públicas: circos, parques de diversões, shows, rodeios;
68 - Prestação de serviços no cemitério;
69 - Outros não constantes desta lista;
70 - Outros constantes da lista do artigo 196 e não constante desta;
71 - Taxa da CEMIG do valor cobrado da TELEMIG, pelo uso dos postes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 2.000.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal